

# Direitos Humanos: árdua questão filosófico-vivencial

Maria José de F. Cavalcanti\*

Neste ano de 1998 d.C. comemora-se o jubileu da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no longínquo 10 de dezembro de 1948.

A ter em vista os consideranda que embasam os princípios filosóficos e morais que são o cerne dos 30 artigos da Declaração, temos que aferir que as práticas consubstanciais para vivenciar aqueles valores ainda estão longe de se tornarem efetivas no autêntico sentido de uma implementação de políticas, cuja usufruição seja haurida pela coletividade, ou seja, pelos cidadãos.

A Declaração dos Direitos Humanos versa, dentre outros valores, sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres; a segurança da pessoa humana; a vontade do povo como sendo o fundamento da autoridade dos poderes públicos; sobre a família, como núcleo natural e fundamental da sociedade, afora o direito ao trabalho e à proteção contra o desemprego.

Será que no conturbado final deste século, conseguimos atingir esses resultados, por força de vontades livres dos cidadãos e de fidelidade de detentores de mandatos outorgados pelo povo? E, ainda, é efetivo o enaltecimento porventura subjacente no almejado reconhecimento da dignidade humana e de seus mecanismos de funcionamento da igualdade dos direitos e de sua inalienabilidade?

No mínimo, parece-nos forçoso repensar os dados dessa equação.

Na verdade, existem dois prismas na abordagem desse tema. Primeiro, impende ver a tentativa de solucionar aspectos fundamentais inerentes ao ser humano - como o direito à vida, à liberdade, à livre expressão do pensamento - através de uma solução filosófica que preencha os nichos das demandas interiores da consciência humana. E aqui a Declaração é rica em seu conteúdo programático.

Outra coisa, e nisso vai a

segunda ótica, é estruturar-se uma prática com meios e mecanismos de resolução que atendam aos fins comuns, aos desejos vicejantes da sociedade, e a considerar que essa sociedade tenha estribo institucional para resgatar valores filosóficos e morais da natureza daqueles elencados na referida Declaração. Não se constata o livre acesso do cidadão à cultura da comunidade, à fruição das artes, bem como à participação do processo científico e de seus benefícios. (Art. XXVII, nº 1 da Declaração). E não se acha disponibilizado, aqui e alhures, o direito à educação e à contrapartida da instrução elementar obrigatória (Art. XXVI, da mesma Declaração).

E por falar em instrução e cultura, sentimos que os pontos básicos deste caderno de reivindicações/direitos não estão

**Não se constata o livre acesso do cidadão à cultura, bem como ao processo científico e seus benefícios**

sendo abordados com seriedade por alguns candidatos, neste momento de pré-eleição, pois

até chegam a prometer realizações fora da área de competência funcional do cargo ao qual se candidatam.

A Declaração dos Direitos Humanos da ONU aí está para ser objeto de uma reflexão parcimoniosa quanto à sua aplicação efetiva ao longo dos 50 anos em que, em meio a rupturas relevantes e à quebra cruel de valores humanos, foi a mesma recepcionada pelo Brasil e por outros países-membros.

Por outro lado, e voltando ao início desta digressão, há que se enfatizar que, passados 1998 anos, ainda pode, felizmente, o ser humano - pelo menos do lado de cá do hemisfério - meditar sobre a vida de um Homem que singularmente deu um modelo vivenciado de respeito ao seu semelhante e inculcou valores e práticas que se sobrepõem a tudo. É como no dizer de Fernando Pessoa: "O mais que isto é Jesus Cristo que não sabia nada de finanças, nem consta que tivesse biblioteca..."

A questão, pois, é antiga e a virtual plenitude em ser cidadão/cidadã ainda é refém de injustas desigualdades sociais.